

REAJUSTE SALARIAL

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO GERAL DA JUSTIÇA

Publ. D.O. 07. novembro. 1991

PROCESSO CG-42/88 - RECURSO
Interessado: SINDICATO DOS ESCRIVENTES E AUXILIARES
NOTARIAIS E REGISTRARIS DO ESTADO DE SÃO
PAULO
Localidade: CAPITAL

Pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça do
Estado de São Paulo, foi proferido o seguinte despacho:
"Aprovo o parecer bem como a minuta de portaria que o
acompanha. S.P.J. 94/11/91."

PORTARIA Nº 66/91

O Desembargador **ONEI RAPHAEL
PINHEIRO ORICCHIO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado
de São Paulo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei,

CONSIDERANDO a conveniência e a
oportunidade de se estabelecer parâmetro mínimo para o
reajuste dos salários dos servidores de cartórios não
oficializados,

CONSIDERANDO o decidido no Proc.
C.G. 42/88

RESOLVE:

Artigo 1º - A partir de 1º de
novembro de 1991, nenhum servidor poderá perceber o
título de salário, excluída eventual parte variável,
superior à inferior à do salário reajustado em 1º
Janeiro de 1991, consoante os termos da Portaria 1/91,
acrescida de 23,33% (vinte e três e três e trinta
e três por cento).

Artigo 2º - Esta Portaria entra em
vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 04 de novembro de 1991.
(s) Des. **ONEI RAPHAEL PINHEIRO ORICCHIO**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA